

COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI- CODEG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Interessado: Mendes Junior Frotas Ltda, CNPJ 25.018.267/0001-37

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos

Dos questionamentos da empresa Mendes Junior Frotas Ltda

A empresa Mendes Junior Frotas Ltda solicita os seguintes esclarecimentos:

1. Inicialmente, considerando a proibição de reuniões presenciais feitas em alguns Estados e Municípios em decorrência do Covid 19, desta forma, gostaríamos de saber se está mantida a licitação?
2. A licitação seja do tipo Menor Preço Global ou Menor preço por item?
3. No credenciamento, exige-se reconhecimento de firma, porém, atualmente, vários documentos são assinados com o certificado digital, desta forma, solicita esclarecimentos se será aceito documentos com assinatura digital em detrimento da assinatura física com o reconhecimento de firma?
4. Há a exigência do balanço registrado na junta comercial, porém, há empresas dispensadas do balanço (MEIs e empresas optantes pelo Simples Nacional), bem como aquelas que fazem por Sped, desta forma, solicita que seja esclarecido se todas as empresas (dispensadas ou que fazem Sped) deverão ainda apresentar balanço registrado na Junta? Isto merece destaque porque há Juntas que sequer aceitam registro de balanço de MEIs.
5. O edital exige que os veículos tenham seguro total sem franquia para a Codeg, porém, há casos em que o servidor é quem causa o acidente, por exemplo, num caso de servidor embriagado ou que avançou ao sinal vermelho, em ambos os casos, a culpa do servidor é a causa do acidente, até mesmo em casos de alta velocidade ou outros casos, logo, solicita que seja esclarecido se, nestes casos, ainda assim caberá a seguradora a arcar com a franquia do seguro?
6. Por fim, o último esclarecimento que se faz necessário é sobre a quilometragem, pois, ainda que seja quilometragem livre, deve se ser informado uma estimativa para fins de formação de custo, pois, um veículo que trafega 1000km por mês tem um custo menor de manutenção que aquele que trafega 10.000 km por mês, logo, para fins de estimativa de custo, solicita que sejam informados as quilometragens estimadas dos veículos.

Dos esclarecimentos

1 – A licitação será mantida. Caso sobrevenha a necessidade de mudança de data toda comunicação será feita através de publicação no diário oficial e no site desta Companhia.

2 – A licitação será do tipo menor preço global.

3 – O item 11.1.2 do Edital disciplina: “**11.1.2** – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, **certificação digital** ou por servidor da CODEG à vista dos originais até dois dias úteis da realização do certame, ou ainda por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos.”

4 – Via de regra, nenhuma empresa está dispensada de apresentar o balanço patrimonial. A Lei Complementar 123/06 permitir que MEs e EPPs utilizem o SIMPLES e dispense o balanço, isso se trata de uma questão tributária e contábil. A dispensa é facultativa.

Todo procedimento licitatório possui um edital. Neste edital estão previstas as regras e os documentos necessários. Entre os documentos de habilitação, o balanço patrimonial é sempre requisitado.

A lei determina que toda e qualquer empresa deve cumprir alguns requisitos, apresentando documentos que comprovem qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação jurídica. A qualificação econômico-financeira serve para demonstrar que a empresa tem boa saúde financeira.

Para isso, o principal documento comprobatório para verificar as finanças da empresa é o balanço patrimonial.

A Lei 8.666/93 (lei das licitações) prevê no art. 31:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

Portanto, a lei é clara ao permitir a exigência do balanço nas licitações.

Existem dois casos em que MEs e EPPs não precisam apresentar o balanço patrimonial na fase de habilitação.

Trata-se de ressalva contida no Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015, que prevê no art. 3º:

“Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”

Este é um decreto federal, via de regra, aplicado apenas às licitações do âmbito federal.

Todavia, a Lei Complementar 123/06 prevê no seu art. 47, § único:

“No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.”

Ou seja, a regra de inexigência de balanço nesses casos se estende a todas as licitações.

Portanto, via de regra, nenhuma empresa está dispensada de apresentar o balanço patrimonial.

A exceção são as MEs e EEPs, na fase de habilitação, nas licitações de produtos à pronta entrega e para locação de materiais.

Assim o Balanço Patrimonial somente será exigido para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

Quanto ao SPED, Sistema Público de Escrituração Digital. A lei é clara quanto seu objetivo:

“Art. 2º - O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. (Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 2013)”

O SPED é fundamentado em três pilares:

- Escrituração Contábil Digital;
- Escrituração Fiscal Digital;
- Documentos Fiscais Eletrônicos.

A Escrituração Contábil Digital é parte integrante do projeto SPED e tem por objetivo substituir a escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, os seguintes livros:

- Diário;
- Razão;
- Balancetes;
- Balanços;
- Fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos transcritos;

Dessa forma quem apresenta o SPED acaba por exibir o Balanço devidamente registrado em órgão competente. Lembrando que para fins de licitação não basta apresentar o recibo de entrega, mas sim o balanço patrimonial com as notas explicativas com os termos de abertura e encerramento.

5 – O item 6.3 do Termo de Referência esclarece:

“6.3 – O veículo deverá possuir seguro total (contra roubo, furto, danos materiais e pessoais), inclusive de terceiros (RCFV DANOS MATERIAIS/DANOS CORPORAIS E ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO 24 HORAS), que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica;”

6 – Os serviços de locação serão executados no regime de quilometragem livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.

Atenciosamente

Guarapari/ES 22 de março de 2021

Guilherme Viana Gomes
Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro